MENSAGEM Nº. 24/2022

ORDEM DE PROTOCOLO

Funcionário: Juliana Jc. Paulo de França

Data: 18 / 05 / 2022

Assinatura: _____

BEBERIBE, 11 DE MAIO DE 2022

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Senhores Vereadores,

Ao cumprimentá-los, cordialmente, comparecemos à presença de Vossa Excelência com o fito de encaminhar a essa Augusta Casa Legislativa o vertente projeto de lei, em anexo, que "Autoriza a Filiação do Município de Beberibe/CE perante à União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação do Ceará (UNDIME/CE) e dá outras providências".

A UNDIME/CE, criada em 1986, constitui-se como uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos. Tem por finalidade defender a educação básica pública como direito social público subjetivo, na esfera de competência municipal, buscando a defesa da universalização do atendimento, o ensino de qualidade e a escola pública voltada para os interesses de todos e de cada um dos cidadãos.

Essa instituição tem notória representatividade junto a toda sociedade, especialmente junto às autoridades constituídas responsáveis pela educação pública, sendo chamada a tomar assento em diversos colegiados legislativos e de representação, mormente para opinar sobre as diretrizes e discussões ligadas à área educacional.

As relevantes atividades desempenhadas pela UNDIME/CE repercutem decisivamente na capacitação das Dirigentes Municipais de Educação e equipe técnica das secretarias de educação, bem como na gestão destas seretarias, em especial neste município. Ela promove encontros, seminários e fóruns dando oportnidade aos Secretários de Educação de todos os municípios deste Estado a se reunirem e a se capacitarem, além da indispensável troca de experiência em prol da educação básica pública.

A UNDIME/CE que é uma seccional da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação, tem a possibilidade de participar dos Fóruns Nacionais, no qual tem oportunidade de discutir temas relacionados a políticas públicas educacionais - em especial Plano Nacional de Educação, Plano Municipal de Educação, Sistema Nacional de Educação, debater programas e projetos governamentais, trocar experiências. Sendo certo que toda essa vivência repercute na gestão das secretarias de educação e, consequentemente, das redes municipais de ensino, o que beneficiará a população envolvida. Nestes Fóruns, também há salas de atendimento institucional, oportunizando aos Dirigentes Municipais de Educação resolver pendências de suas secretarias junto ao Governo Federal, bem como conhecer de forma mais detalhada os programas e projetos federais, sendo atendidos, por exemplo, pelas seguintes instituições: Ministério da Educação, com suas secretarias (Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão, Secretaria de de Articulação com os Sistemas de Ensino), Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), Instituto Nacional de Pesquisa e Estudos Educacionais Anísio Teixeira (Inep) e Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes).

Justifica-se, ainda, a filiação do Município de Beberibe/CE pela necessidade de regular o que estabelece o art. 3º, inc. IX, alínea "b", da Lei 13.019/2014 e o interesse público deste município em apoiar as atividades das Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos, de modo a possibilitar a continuidade

das atividades por elas desenvolvidas e cuja anuidade por ser consideradairrisória, conforme o que estabelece o art. 16, § 3º da Lei Complementar nº 101/2000.

Face ao exposto e considerando a sensibilidade e o comprometimento demonstrado por este Legislativo, é que propomos o presente Projeto de Lei.

Convictos da atenção que essa Casa dispensará ao presente pleito, valemo-nos do singular ensejo para renovar ao Excelentíssimo Senhor Presidente e aos Ilustres Vereadores, nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

MICHELE CARIELLO DE SÁ QUEIROZ ROCHA
PREFEITA MUNICIPAL

À
Sua Excelência
VICENTE JUNIOR FERNANDES MAIA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Beberibe
Av. Maria Calado, s/nº
Centro – CEP: 62.840-000

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE
ENVIADO AS COMISSÕES TÉCNICAS
EM 19/05/2022
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº. 039/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE
APROVADO EM 26/05/2022
PRESIDENTE

AUTORIZA A FILIAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE/CE PERANTE À UNIÃO NACIONAL DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ (UNDIME/CE) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A EXMA. SRA. PREFEITA MUNICIPAL DE BEBERIBE, DO ESTADO DO CEARA, LEVA À APRECIAÇÃO DO LEGISLATIVO A MATÉRIA CONSTANTE DO VERTENTE PROJETO DE LEI.

Art. 1º Fica autorizada a filiação do Município de Beberibe/CE perante à União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação do Ceará (UNDIME/CE), entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 23.727.373/0001-64.

Art. 2º O Município de Beberibe/CE, na qualidade de associado da UNDIME/CE, fia autorizado a efetuar o pagamento das contribuições referentes às anuidades.

§ 1º A UNDIME/CE deverá enviar ao Município de Beberibe/CE, no mínimo, duas vezes ao ano um relatório de atividades desenvolvidas, para comprovar as ações realizadas e a utilização dos recursos arrecadados por meio das anuidades.

§ 2º Caso os relatórios a que se refere o § 1º deste artigo não sejam enviados, o Município poderá suspender o pagamento da anuidade.

§ 3º Os valores referentes às anuidades serão definidos pela UNDIME/CE e não poderão ultrapassar o contido na Lei de Diretrizes Orçamentárias, que regula as disposições do art. 16, § 3º da Lei Complementar nº 101/2000, consideradas como despesas irrelevantes.

§ 4º Para viabilizar o pagamento da anuidade a que se refere este artigo, o Município de Beberibe/CE deverá firmar Termo de Filiação com a UNDIME/CE.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.042, de 27 de agosto de 2010.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE, em 11 de maio de 2022.

MICHELE CARIELLO DE SÁ QUEIROZ ROCHA
PREFEITA MUNICIPAL

Papel timbrado do município

TERMO DE FILIAÇÃO

Pelo presente Termo de Filiação, o Município de XXXXXXXXX, Estado XXXX, neste ato representado pelo(a) Chefe do Poder Executivo Municipal, Sr(a) XXXXXXXXXXX, nos termos estatutários da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação do Ceará – UNDIME/CE, formaliza perante ela a sua filiação como associado.

A Undime/CE é uma associação civil, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, que tem por finalidade promover a ética, a cultura de paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais defender a educação básica pública como direito social público subjetivo; lutar pela qualidade da educação pública, na esfera de competência municipal para todos e cada um dos cidadãos; representar os interesses da educação municipal junto às autoridades constituídas; apoiar, defender e integrar as ações dos municípios por intermédio dos Dirigentes Municipais de Educação visando a uma sociedade justa e a uma educação democrática e libertadora; atuar como órgão de articulação e de coordenação das ações comuns das Secretarias Municipais de Educação, em prol de uma educação pública de qualidade; propor mecanismos para assegurar, prioritariamente, uma educação básica numa perspectiva municipalista, buscando a universalização do atendimento, o ensino de qualidade e a escola pública voltada para os interesses de todos e de cada um; e participar da formulação de políticas educacionais nacionais e estaduais, com representação em instâncias decisórias e acompanhar sua concretização nos planos, programas e projetos correspondentes, dentre outras.

O município XXXXXXXXXXXXXXX contribuirá financeiramente para a manutenção da Undime/CE, por meio de deposito ou transferência bancária para crédito da UNDIME CEARÁ no Banco do Brasil, **Agência 3474-6** e **Conta Corrente 13.272-1**, a transação será identificada, através do CNPJ da Prefeitura/Secretaria Municipal de Educação conforme os valores das anuidades definidos pela faixa populacional do município e aprovados pelo Conselho Nacional de Representantes da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (tabela anexa), conforme sua previsão estatutária.

A Undime/CE, tendo em vista o que dispõem a alínea "b" do inciso IX do art. 3º da Lei Federal nº 13.019/ 2014, sugere ao município XXXX, ora associado, o encaminhamento de Projeto de Lei autorizativo à respectiva Câmara de Vereadores para oferecer a necessária segurança jurídica a fim de garantir o pagamento da anuidade e contribuições à instituição.

O município afiliado poderá, a qualquer tempo, solicitar o cancelamento de sua filiação mediante documento encaminhado à Diretoria Executiva da Undime/CE, conforme previsão Estatutária.

_____(____), _____de _____ de _____

_____

Assinatura do(a) Prefeito(a)

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 23.727.373/0001-64
Razão Social: UNIAO DOS DIR MUNICIPAIS DE EDUCACAO DO CEARA
Endereço: R MARIA TOMASIA 230 / ALDEOTA / FORTALEZA / CE / 60150-170

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/03/2022 a 20/04/2022

Certificação Número: 2022032200560869981390

Informação obtida em 30/03/2022 09:46:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado

Certidão Negativa de Débitos Estaduais

202206085261

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: **********
CNPJ / CPF: 23727373000164
RAZÃO SOCIAL: **********

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 22/03/2022 ÀS 09:05:54
VÁLIDA ATÉ 21/05/2022

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço www.sefaz.ce.gov.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
23.727.373/0001-64 **MATRIZ**		**23/08/1989**

NOME EMPRESARIAL
UNIAO NACIONAL DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCACAO DO CEARA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
UNDIME-CE	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R MARIA TOMASIA	**230**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
60.150-170	**ALDEOTA**	**FORTALEZA**	**CE**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
UNDIME@FORTALNET.COM.BR	**(85) 3254-8364/ (85) 3252-3277**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **05/04/2021** às **09:27:32** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

UNDIME CE
União dos Dirigentes Municipais de Educação

União dos Dirigentes Municipais de Educação do Ceará - UNDIME-CE

TABELA DE ANUIDADE POR FAIXA POPULACIONAL 2022

UNDIME CE
União dos Dirigentes Municipais de Educação

VALOR ANUIDADE POR HABITANTES		MUNICÍPIOS
Até 9.999 habitantes	R$ 847,00	Altaneira, Antonina do Norte, Arneiroz, Baixio, Deputado Irapuan Pinheiro, Ererê, General Sampaio, Granjeiro, Guaramiranga, Itaiçaba, Jati, Moraújo, Pacujá, Palhano, Penaforte, Potiretama, São João do Jaguaribe, Senador Sá, Tarrafas, Umari.
10.000 a 24.999 habitantes	R$ 1.658,00	Abaiara, Acarape, Aiuaba, Alcântaras, Alto Santo, Apuiarés, Ararendá, Araripe, Aratuba, Assaré, Aurora, Banabuiú, Barreira, Barro, Barroquinha, Capistrano, Caridade, Cariré, Cariús, Carnaubal, Catarina, Catunda, Chaval, Choró, Chorozinho, Coreaú, Croata, Cruz, Farias Brito, Forquilha, Fortim, Frecheirinha, Graça, Groaíras, Hidrolândia, Ibaretama, Ibiapina, Ibicuitinga, Icapuí, Ipaporanga, Ipaumirim, Iracema, Irauçuba, Itapiúna, Itatira, Jaguaretama, Jaguaribara, Jijoca de Jericoacoara, Jucás, Madalena, Martinópole, Meruoca, Milhã, Miraíma, Monsenhor Tabosa, Morrinhos, Mucambo, Mulungu, Nova Olinda, Orós, Pacoti, Palmácia, Paramoti, Pereiro, Pindoretama, Piquet Carneiro, Pires Ferreira, Poranga, Porteiras, Potengi, Quiterianópolis, Quixelô, Quixeré, Reriutaba, Saboeiro, Salitre, Santana do Cariri, São Luis do Curu, Solonópole, Tejuçuoca, Tururu, Umirim, Uruburetama, Uruoca, Varjota
25.000 a 49.999 habitantes	R$ 2.487,00	Amontada, Aracoiaba, Baturité, Bela Cruz, Brejo Santo, Campos Sales, Caririaçu, Cedro, Guaiúba, Guaraciaba do Norte, Independência, Ipu, Ipueiras, Itaitinga, Itarema, Jaguaribe, Jaguaruana, Jardim, Lavras da Mangabeira, Marco, Massapê, Mauriti, Milagres, Missão Velha, Mombaça, Nova Russas, Novo Oriente, Ocara, Paracuru, Paraipaba, Parambu, Pedra Branca, Pentecoste, Redenção, Santa Quitéria, Santana do Acaraú, São Benedito, São Gonçalo do Amarante, Senador Pompeu, Tabuleiro do Norte, Tamboril, Ubajara, Várzea Alegre
50.000 a 74.999 habitantes	R$ 3.313,00	Acaraú, Acopiara, Aracati, Barbalha, Beberibe, Boa Viagem, Camocim, Cascavel, Crateús, Eusébio, Granja, Horizonte, Icó, Itapajé, Limoeiro do Norte, Morada Nova, Pacajús, Tauá, Tianguá, Trairi, Viçosa do Ceará
75.000 a 99.999 habitantes	R$ 4.144,00	Aquiraz, Canindé, Pacatuba, Quixadá, Quixeramobim, Russas
100.000 a 199.999 habitantes	R$ 4.973,00	Crato, Iguatu, Itapipoca, Maranguape
200.000 a 299.999 habitantes	R$ 5.802,00	Juazeiro do Norte, Maracanaú, Sobral
300.000 a 399.999 habitantes	R$ 6.632,00	Caucaia
400.000 a 499.999 habitantes	R$ 8.286,00	
500.000 ou + habitantes	R$ 9.945,00	Fortaleza

Fortaleza
PREFEITURA
Finanças

SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS - SEFIN

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Certidão Nº 2022/17577

CPF/CNPJ: 23.727.373/0001-64

Nome ou Razão Social: UNIAO NACIONAL DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCACAO DO CEARA

Endereço: R MARIA TOMASIA 230 **** ALDEOTA CEP 60150-170

Certificamos, para fins de comprovação perante terceiros, que a pessoa acima identificada, até a presente data, não possui débitos de natureza tributária para com o Município de Fortaleza, ressalvado, porém, à Secretaria Municipal das Finanças, o direito de cobrar e inscrever, a qualquer tempo, quaisquer dividas em seu nome na forma da legislação vigente.

Fortaleza, 20 de Janeiro de 2022 (14:05:06)

Certidão expedida gratuitamente com base no decreto 13.716, de 22 de dezembro de 2015.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço eletrônico da Secretaria Municipal das Finanças - SEFIN em www.sefin.fortaleza.ce.gov.br.

Válida até 20/04/2022

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: UNIAO NACIONAL DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCACAO DO CEARA
CNPJ: 23.727.373/0001-64

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:46:55 do dia 18/01/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 17/07/2022.
Código de controle da certidão: **54D9.0FFB.4B6E.7106**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: UNIAO NACIONAL DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCACAO DO CEARA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 23.727.373/0001-64
Certidão nº: 1240876/2022
Expedição: 14/01/2022, às 09:50:26
Validade: 12/07/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **UNIAO NACIONAL DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCACAO DO CEARA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **23.727.373/0001-64, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

UNDIME-CE UNIÃO NACIONAL DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CNPJ: 23.727.373/0001-64 / INSCRIÇÃO MUNICIPAL 341020-0
Rua Maria Tomásia, 230 – Aldeota – CEP 60.150.170 - Fortaleza - Ceará.
FONE: (85) 3032-3239 Celular: (85) 98175-3618
E-MAIL: undimece@gmail.com SITE: ce.undime.org.br

2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
MICROFILME Nº 18156

Terceira Alteração e Consolidada ao Estatuto Social da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação do Ceará – Undime/CE

Preâmbulo

3ª Alteração Estatutária da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação do Ceará – Undime/CE, com sede no município de Fortaleza Estado do Ceará na Rua Maria Tomásia, Nº. 230, bairro Aldeota, Cep 60150-170 CNPJ: 23.727.373/0001-64, registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas Cartório Morais Correia, sob Microfilme nº. 2641 em data de 29/04/2003, primeira alteração no microfilme sob o nº 3451 de 04/05/2005 e segunda alteração no microfilme sob o nº 4866 de 12/06/2007, resolve alterar seu Estatuto Social conforme Ata da Assembleia ordinária, realizada em 28 de março de 2019. Segue Estatuto consolidado:

Capítulo I
Da denominação, sede, foro e fins

Art. 1º – A União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação do Ceará, denominada UNDIME-CE, constituída em 10 de outubro 1986, é uma associação civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e duração por tempo indeterminado, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com sede e foro em Fortaleza/CE, capital do Estado do Ceará, na Rua Maria Tomásia 230, Bairro Aldeota, inscrita no CNPJ sob o nº 23.727.373/0001-64, regendo-se pela presente alteração e consolidação ao estatuto social e por normas complementares definidas em regimento interno, devidamente registrada no 2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas (Cartório Morais Correia) no microfilme sob o nº 2641 em data de 29/04/2003, primeira alteração no microfilme sob o nº 3451 de 04/05/2005 e segunda alteração no microfilme sob o nº 4866 de 12/06/2007.

2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
MICROFILME Nº 18156

Art. 2° – A Undime/ CE tem por finalidade:

I. defender a educação básica como direito público subjetivo;

II. lutar pela qualidade da educação pública, em todos os níveis e para todos;

III. apoiar, defender e integrar as ações dos Dirigentes Municipais de Educação visando uma sociedade justa e a uma educação democrática e libertadora;

IV. atuar como órgão de articulação e de coordenação das ações comuns das Secretarias Municipais de Educação, em prol de uma educação pública de qualidade;

V. propor mecanismos para assegurar, prioritariamente, a educação básica numa perspectiva municipalista, buscando a universalização do atendimento, o ensino de qualidade e a escola pública voltada para os interesses da maioria;

VI. participar da formulação das políticas educacionais a nível nacional, estadual e municipal com representação em instâncias decisórias e acompanhar sua concretização nos planos, programas e projetos respectivos;

VII – coletar produzir e divulgar informações relativas a ética, cultura de paz, cidadania, direitos humanos, democracia, educação, a partir de um planejamento integrado e participativo;

VIII – incentivar a participação de diferentes segmentos da população na gestão do processo educacional, por meio de encontros locais, regionais e nacionais;

IX. incentivar a formação do Dirigente Municipal de Educação para que, no desempenho de suas funções, contribua decisivamente para a melhoria da educação pública;

X. divulgar a ação educativa municipal e regional, estimulando e apoiando o trabalho do Dirigente Municipal de Educação;

XI – promover a ética, a cultura de paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;

XII – promover o voluntariado;

Parágrafo único – A Undime/CE não distribui entre os seus membros ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 3º- No desenvolvimento de suas atividades, a Undime/CE observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, etnia, gênero ou religião.

2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
MICROFILME Nº 18156

Parágrafo único – A Undime/CE executa diretamente seus projetos, programas ou planos de ações, por meio de doação ou cessão de recursos físicos e humanos, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins,

Art. 4°- A Undime/ CE disciplina seu funcionamento por meio de um regimento interno, aprovado pelo conselho de representantes.

Capítulo II

Do quadro social

Art.5° – O quadro social da entidade será constituído por número ilimitado de membros, distribuídos nas seguintes categorias;

I – membros natos: Dirigentes Municipais de Educação no exercício das funções de Secretário Municipal de Educação ou de cargo equivalente, em seus municípios;

II – membros efetivos – Dirigentes Municipais de Educação, inscritos na Undime/ CE;

III - membros solidários – ex-Dirigentes Municipais de Educação;

IV – membros honorários – pessoas que tenham, reconhecidamente, colaborado para o aprimoramento da educação pública municipal.

Parágrafo único – A concessão do título de membro honorário da Undime/CE será apresentada por um(a) Dirigente Municipal de Educação, devendo ser aprovada pelo fórum estadual.

Art. 6º- A inscrição de membros efetivos e solidários será efetivada segundo normas baixadas pela diretoria executiva da Undime/CE, devendo ser acompanhada de documento comprobatório do exercício presente, ou passado, se ex-dirigente municipal de educação.

Art. 7º – Perderá o mandato na Undime/CE, ou na União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime, o(a) membro(a) efetivo(a) que:

I. faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas, sem apresentar justificativa:

II. valer-se de seu cargo para, comprovadamente, lograr proveito pessoal ou promover o benefício de terceiros;

III. receber vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições.

§ 1º - A proposta de afastamento poderá ser encaminhada â diretoria executiva por quaisquer de seus membros, tendo o(a) afastado(a) direito de recorrer da decisão junto ao fórum estadual.

2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
MICROFILME Nº 18156

§ 2° – Outros motivos para destituição do cargo poderão ser submetidos ao fórum estadual, que aprovará, ou não, a destituição.

§ 3º – Para aprovar a destituição, é necessário o voto concorde de dois terços dos presentes á sessão do fórum especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos membros efetivos, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

§ 4º – Ao membro efetivo sujeito à destituição, é assegurado direito de defesa e de recurso.

Capítulo III
Das obrigações sociais e dos direitos

Art. 8° – São direitos dos membros natos, efetivos, solidários e honorários:

I. participar dos fóruns estaduais., dos fóruns nacionais e outras instâncias da entidade, mediante pagamento de taxa de inscrição, com direito a voz;

II. integrara Comunidade Virtual da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime/CE;

III. receber os boletins e as publicações impressas ou eletrônicas da Undime/CE e da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime, após cadastro.

Art.9° – São direitos exclusivos do membro efetivo:

I. votar e ser votado, observadas as respectivas normas estatutárias;

II. peticionar a qualquer dos órgãos da Undime/CE;

III. ser apoiado, quando justificadamente o requerer no desempenho do seu mister;

IV. convocar, unido à pelo menos um terço de seus pares, o Fórum ou qualquer órgão de poder da Undime/ CE para apreciação de assunto definido;

V. exercer vigilância quanto à conduta e ao desempenho dos órgãos instituídos;

VI. exercer outras prerrogativas previstas neste Estatuto.

VII. pedir licença do cargo ou representação exercidos na Undime/ CE ou na União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime, por um prazo máximo de sete meses, para tratar de interesses particulares e/ ou para candidatar-se a cargo efetivo, podendo retornar, após a licença, se mantida a condição de Dirigente Municipal de Educação.

Parágrafo primeiro – No período de afastamento de que trata o inciso VII deste artigo, o membro efetivo deverá ser substituído (a), em suas funções na Undime/CE ou na União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime, pelo(a) suplente eleito no respectivo fórum estadual.

2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
MICROFILME Nº 18156

Parágrafo segundo: O direito do membro efetivo de votar e ser votado nos Fóruns Estaduais será garantido por meio do pagamento da anuidade vigente do ano vinte quatro horas antes da abertura do mesmo Fórum.

Art. 10 – São obrigações sociais dos membros natos, efetivos, solidários e honorários:

I – cumprir e fazer cumprir este estatuto;

II – assegurar o caráter público da Undime/CE;

III – assegurar o papel da Undime/CE como organização da sociedade civil, garantindo sua independência diante de governos, partidos políticos, credos religiosos, de instituições privadas e empresariais;

IV - cumprir e fazer cumprir o regimento da Undime/CE;

Art.11 – São obrigações exclusivas dos membros efetivos:

I. comunicar ao Conselho de Representantes qualquer alteração na sua condição de titular do órgão municipal de educação;

II. portar-se com urbanismo e civilidade para com seus pares;

III. comunicar ao presidente da Diretoria Executiva qualquer lesão ou ameaça de lesão ao patrimônio ou à imagem da entidade;

IV. envidar esforços para que sejam atingidas as finalidades da Undime/CE, no âmbito de sua atuação;

V. pagar, em dia, a anuidade devida à União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação, por meio da Undime/CE;

VI. encaminhar, em seu município, as deliberações emanadas das instâncias de decisão da entidade nacional e/ ou estadual;

VII. atender às solicitações emanadas das instâncias de direção da Undime/ CE ou da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime.

Capítulo IV

Das competências da Undime/CE

Art. 12 – Compete à Undime/CE:

I. constituir-se juridicamente, em conformidade com os objetivos e demais normas definidas no estatuto da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime;

II. adequar seu estatuto ao estatuto da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime para evitar contradições entre um e outro;

2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
MICROFILME Nº 18156

III. fazer realizar o fórum estadual, com o objetivo de preparar-se para a participação no fórum nacional., além de outros objetivos;

IV. comunicar, à diretoria executiva da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime, a data da realização do fórum estadual, com antecedência mínima de vinte dias;

V. enviar, à União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime, com cinco dias úteis de antecedência da realização do Fórum Nacional, a relação dos membros efetivos adimplentes com a entidade; ata do Fórum estadual, com o registro da eleição aa diretoria executiva, dos representantes da Undime/CE no conselho nacional de representantes e dos delegados para o colégio eleitoral do Fórum Nacional, todos devidamente identificados pelos municípios e pela função exercida (titular ou suplente);

VI. manter a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime informada de suas atividades, bem como de alterações na composição de sua diretoria executiva e/ ou de seus conselhos;

VIII. relacionar-se com as demais seccionais;

IX. colaborar com a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime no que lhe for solicitado;

X. representar a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime no Estado:

XI. acompanhar e subsidiar o trabalho da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime, com vistas à plena realização dos objetivos da entidade.

Capítulo V
Da administração

Art. 13 – A Undime/ CE adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 14 – A administração da Undime/ CE será exercida por meio das seguintes instâncias:

I – fórum estadual;

II – conselho de representantes;

III – diretoria executiva;

IV – conselho fiscal.

CARTÓRIO MORAIS CORREIA
MICROFILME Nº 18156

Parágrafo único – A Undime/Ce não remunera, sob qualquer forma, os cargos de diretoria executiva, conselho fiscal e conselho nacional de representantes, bem como as atividades de seus membros natos e efetivos, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

Seção I

Do Fórum Estadual

Alt. 15 – O fórum estadual, órgão máximo de deliberação da entidade, é composto pelos membros natos, pelos membros efetivos, pelos membros solidários, pelos membros honorários, por convidados e observadores.

§ 1o – Para efeitos de quorum, nas diferentes deliberações, a contagem de votos se dará pelo número de membros efetivos presentes.

§ 2° – O fórum estadual será presidido pelo(a) presidente(a) da Undime/CE.

§ 3o – O Fórum Nacional será instalado, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos membros efetivos e, em segunda convocação, uma hora após a primeira, com, no mínimo, um quinto dos membros efetivos.

Art. 16 – O fórum estadual reunir-se-á ordinariamente a cada dois anos ou, extraordinariamente, sempre que convocado pela diretoria executiva, ou por maioria simples dos demais membros do conselho de representantes.

§ 1º – A convocação que trata este artigo deverá ocorrer via Diário Oficial de nível estadual e por via postal, com antecedência mínima de trinta dias.

§ 2º – É também garantido o direito de convocação do fórum estadual a um quinto dos membros efetivos, mediante termo com suas assinaturas e a devida identificação encaminhado à diretoria executiva da Undime/CE.

§ 3º – O prazo mínimo para convocação extraordinária é de dez dias antes da realização da reunião, devendo a mesma ser feita por via postal, por fax, ou por meio eletrônico.

§ 4º - A organização do fórum estadual compete á secretaria executiva estadual, sob a coordenação da diretoria executiva.

Art. 17 – Ao fórum compete:

I. aprovar alterações estatutárias propostas pelo conselho de representantes ou pela diretoria executiva;

II. dissolver a Undime/CE;

2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
MICROFILME Nº 18156

III. eleger, entre os membros efetivos, em dia com suas obrigações sociais com a entidade., a diretoria executiva, o conselho fiscal, o conselho de representantes, bem como seus respectivos suplentes, segundo as normas estatutárias;

IV. se fórum ordinário, aprovar o balanço de gestão da diretoria executiva, o qual inclui a prestação de contas, acompanhada de parecer emitido pelo conselho fiscal.

V. destituir a Diretoria Executiva ou membro desta ou membro do Conselho de representantes, nos casos previstos neste Estatuto;

VI. decidir sobre o desligamento de qualquer membro da Undime/CE, nos casos previstos neste Estatuto;

VII. eleger, entre os membros efetivos, em dia com suas obrigações sociais com a entidade, três Dirigentes Municipais de Educação para representar a Undime/CE no conselho nacional de representantes da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime, como titulares, e três Dirigentes Municipais de Educação na função de suplência;

VIII. eleger, entre os membros efetivos, em dia com suas obrigações sociais com a entidade, sete Dirigentes Municipais de Educação, como delegados titulares, para compor o colégio eleitoral da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime e sete Dirigentes Municipais de Educação na função de suplência;

IX. discutir questões relevantes da conjuntura nacional, estadual e municipal;

X. discutir assuntos relevantes da área educacional;

XI. deliberar sobre o posicionamento da Undime/CE em questões pertinentes a sua área e sobre sua participação em eventos de seu interesse;

XII. traçar diretrizes para o piano de trabalho da entidade;

XIII. decidir sobre a concessão de título de membro honorário;

XIV. aprovar o regimento interno proposto pela diretoria executiva.

§ 1º – A Undime/CE é representada, no conselho nacional de representantes da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime, pelo(a) presidente(a), como membro nato, e pelos(as) três Dirigentes Municipais de Educação eleitos(as) no fórum estadual, conforme o inciso VII.

§ 2º – Os(as) delegados(as), bem como seus(suas) suplentes, deverão ser eleitos, respeitando-se a proporcionalidade entre os votos obtidos pelas chapas em disputa.

§ 3º Ao (à) membro(a) efetivo(a), para exercer seu direito de votar e ser votado, no Fórum estadual, exigir-se-á a quitação da anuidade vigente do ano até vinte e quatro horas antes da abertura do Fórum Estadual.

CARTÓRIO MORAIS CORREIA
MICROFILME Nº 18156

§ 4º- Para assegurar a representatividade do(a) delegado(a), sua eleição será obrigatoriamente realizada no fórum estadual que antecede o fórum nacional,

§ 5º – Um Dirigente Municipal de Educação não poderá ser eleito, ao mesmo tempo, delegado e representante da Undime/ CE no conselho nacional de representantes da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime.

Art. 18 – O fórum se regerá pelas normas estabelecidas pelo Regimento da entidade.

Art.19 – Terá direito a voz e a voto nos trabalhos do fórum, exclusivamente, o membro efetivo credenciado pela comissão organizadora do mesmo.

§ 1º – Os membros natos, solidários, honorários e os convidados terão direito somente a voz no fórum estadual da Undime/CE

§ 2º – Para efeito de credenciamento será observado o disposto no

§3º - do Art. 11 do presente estatuto

Art.20 – Não será permitida a eleição do(a) membro(a) efetivo(a):

I. não credenciado para o Fórum Estadual;

II. em falta com suas obrigações sociais com a Undime/CE;

III. que tenha sofrido punição disciplinar, penal, ou administrativa que comprometa a idoneidade do(a) candidato(a).

Art.21 – No encerramento da plenária do fórum estadual ordinário deverá ser aprovado um plano de trabalho bienal, a ser implementado pelas instâncias da entidade, no que couber, bem como deverão ser apreciados recursos e moções apresentados.

Art.22 – Ocorrendo a perda de mandato de Dirigente Municipal de Educação, ou outro fato que o(a) impeça de exercer suas funções de diretor(a), conselheiro(a) ou de delegado(a), compete, à diretoria executiva da Undime/CE indicar o nome do novo titular, conforme a ata de eleição realizada no fórum estadual.

§ 1º. Caso o (a) presidente (a) ou qualquer membro da diretoria executiva tenha o seu mandato interrompido em decorrência de ter sido exonerado (a) da função de Dirigente Municipal de Educação, o mesmo gozará ainda legalmente de trinta dias, a partir da data da publicação da sua exoneração, do pleno exercício do cargo para o qual foi eleito, a fim de garantir a sua devida transição legal. Também no período compreendido entre o término das gestões dos respectivos governos municipais e a realização do fórum estadual.

§ 2º. Nesse interregno de 30 dias, caso o (a) presidente (a) ou qualquer membro da diretoria executiva seja reconduzido (a) à função de Dirigente Municipal de

2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
MICROFILME Nº 18156

Educação do próprio município ou de outro, desde que seja pertencente ao mesmo estado, o mesmo terá direito a dar continuidade e concluir seu mandato no cargo para o qual foi eleito.

§ 3º. A nomeação como dirigente municipal de educação em um novo município, mesmo que imediatamente após deixar de exercer as atribuições no município anterior, implicará na perda do dirigente municipal de educação que esteja exercendo mandato de conselheiro fiscal, conselheiro (a) nacional de representantes ou delegado (a) na seccional e na Undime, excetuando-se o exposto nos parágrafos 1º e 2º.

§ 4º – É permitida a permanência do (a) ex-Dirigente Municipal de Educação em suas funções de diretor(a), conselheiro(a) e/ou delegado da Undime/ CE; também no período compreendido entre o término das gestões dos respectivos governos municipais e a realização do fórum estadual.

Seção II

Dos Fóruns Regionais

Art.23 Os Fóruns Regionais serão realizados no trimestre anterior ao Fórum Estadual, em cada uma das microrregiões do Estado.

§ 1º – A convocação para o Fórum Regional deverá ocorrer por via postal, com antecedência mínima de trinta dias, devendo ser de responsabilidade do membro efetivo que compõe o conselho de representantes como titular.

§ 2º – O fórum regional será instalado, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos sócios efetivos e, em segunda convocação, uma hora após a primeira, com um terço dos sócios efetivos.

§ 3º – Para efeitos de quorum, nas diferentes deliberações, a contagem de votos se dará pelo número de membros efetivos presentes.

§ 4º – O fórum regional será presidido peio membro efetivo que compõe o conselho de represented, como titular.

§ 5º – O local do Fórum Regional deverá ser definido peio membro efetivo que compõe o conselho de represented, como titular, em conjunto com os demais membros efetivos que compõem a regional.

Ari.24 Para cumprir o disposto no caput do artigo 23°, as microrregiões se organizarão de acordo com a divisão de municípios dos Centros Regionais de Desenvolvimento da Educação – CREDEs ou eventual divisão estadual para a

Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
MICROFILME Nº 18156

educação que venha sucedê-las.

Art.25 São objetivos dos Fóruns Regionais:

I – Discutir e elaborar propostas para as teses do próximo Fórum Estadual;

II – Eleger dois membros efetivos, em dia com suas obrigações estatutárias, para compor o conselho de representantes da Undime/ CE, um como conselheiro(a) titular e um como suplente, respectivamente.

Art.26º – A microrregião que não realizar o Fórum Regional até a data do Fórum Estadual deverá fazê-lo no prazo de um mês, devendo encaminhar os nomes de seus representantes à subsequente reunião ordinária da entidade em forma de ata.

Seção III

Do conselho de representantes

Art. 27. – O conselho de representantes será composto por quatro conselheiros(as) titulares e quatro suplentes.

§ 1º – Os(as) conselheiros(as) deverão ser eleitos(as) bienalmente em fórum estadual, entre os membros efetivos, permitida a recondução.

§ 2º – O(a) presidente(a) da Undime/CE é membro nato do Conselho Nacional de Representantes e o vice-presidente é seu suplente.

§ 3º – No caso de vacância plena de conselheiros serão eleitos novos titulares e suplentes em fórum estadual extraordinário, convocado para tal fim.

Art. 28. – Compete ao Conselho Nacional de Representantes:

I. definir a ação da Undime/CE, com base nas deliberações do Fórum estadual e nacional;

II. convocar o Fórum Estadual, se necessário for, por maioria simples de seus membros;

III. aprovar o regimento interno proposto pela diretoria executiva;

IV. decidir sobre a alienação de bens e patrimônio da Undime/CE;

V. definir seu calendário de reuniões e atividades;

VI. deliberar sobre questões que lhe sejam postas pela Diretoria Executiva ou qualquer membro da Undime/CE nos limites de sua competência estatutárias.

VII. cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento da entidade;

VIII. representar a Undime/CE junto à Undime Nacional;

IX. subsidiar e aprovar o programa de trabalho da diretoria executiva;

X. propor, ao fórum, alterações estatutárias;

CARTÓRIO MORAIS CORREIA
MICROFILME Nº 18156

XI. destituir, do cargo, os conselheiros ou membros da diretoria executiva e do conselho fiscal nos casos previstos neste estatuto;

XII. prestar apoio a diretoria executiva e ao conselho fiscal sempre que solicitado;

XIII. decidir sobre assuntos omissos que, por sua natureza, lhe sejam afins.

Art. 29. – Compete ao(à) presidente(a):

I. convocar as reuniões do órgão;

II. presidir suas reuniões;

III. receber documentos dirigidos ao órgão, apondo-lhes os despachos pertinentes;

IV. assinar os documentos expedidos pelo órgão;

V. propor divisão de tarefas entre membros do Conselho;

VI. requisitar da Diretoria Executiva o apoio logístico indispensável às atividades inerentes ao Conselho de Representantes;

VII. exercer voto qualificado de desempate nas votações do Conselho;

VIII. praticar todos os atos indispensáveis ao pleno e independente funcionamento do Conselho de Representantes.

Art.30 - O conselho de representantes se reunirá, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo(a) presidente(a) ou pela maioria simples de seus membros ou da diretoria executiva.

Parágrafo único: A assembléia do conselho de representantes será instalada em primeira convocação com a maioria dos conselheiros e, em segunda convocação, uma hora após a primeira, com qualquer número.

Seção IV

Da diretoria executiva

Art.31 – A diretoria executiva será assim composta:

I Presidente(a)Estadual;

II. Vice-Presidente(a) Estadual;

III. Secretário(a) de Coordenação Técnica;

IV. Secretário(a) de Articulação;

V. Secretário(a) de Finanças;

VI. Secretário(a) de Assuntos Jurídicos;

VII. Secretário(a) de Comunicação;

VIII. Presidente(a) da Macro Regional A (Municípios da CREDE 1 - Maracanau, CREDE 2 – Itapipoca, CREDE 9 – Horizonte e SEFOR);

CARTORIO MORAIS CORREIA
MICROFILME Nº 18156

IX. Presidente(a) da Macro Regional B (Municípios da CREDE 3 - Acaraú, CREDE 4 – Camocim, CREDE 5 – Tianguá e CREDE 6 – Sobral);

X. Presidente(a) da Macro Regional C (Municípios da CREDE 8 - Baturité, CREDE 12 – Quixadá, CREDE 14 – Senador Pompeu);

XI. Presidente(a) da Macro Regional D (Municípios da CREDE 10 - Russas, CREDE 11 – Jaguaribe, CREDE 16 – Iguatu e CREDE 17 – Icó);

XII. Presidente(a) da Macro Regional E (Municípios da CREDE 7 - Canindé, CREDE 13 – Crateús, CREDE 15 – Tauá);

XIII. Presidente(a) da Macro Regional F (Municípios da CREDE 18 - Crato, CREDE 19 – Juazeiro do Norte, CREDE 20 – Brejo Santo);

§ 1º – Para cada cargo, exceções feitas ao de presidente (a) e ao de vice-presidente (a), será eleito(a) um(a) suplente, que somente ascenderá à direção em caso de afastamento temporário, ou definitivo, e em caso de licença de seu (sua) titular.

§ 2º – É permitida a reeleição dos membros da diretoria, no mesmo cargo, apenas por mais um período consecutivo.

§ 3º – A diretoria se reunirá, ordinariamente, duas vezes por ano no mínimo ou, a qualquer tempo, por convocação do(a) presidente(a) ou da maioria de seus membros.

Art.32 – A diretoria executiva da Undime/CE será eleita bienalmente, no fórum estadual, dentre os membros efetivos, credenciados pela comissão organizadora do mesmo.

Art.33 – Compete à diretoria executiva:

I. atender às deliberações dos fóruns nacional e/ou estadual e do conselho de representantes;

II. elaborar, em parceria com o conselho de representantes, piano de trabalho bienal a ser apresentado ao fórum estadual para aprovação:

III – definir data e a pauta do fórum estadual;

IV – criar comissões para promover estudos e elaborar documentos relativos à educação, ás leis que a regem e as propostas que melhor organizem os Dirigentes Municipais; no exercício de suas funções;

V – organizar uma estrutura de apoio que responderá pelo expediente permanente da Undime/CE, visando ao desenvolvimento, à administração e à efetivação de seus programas e projetos;

VI – cumprir e fazer cumprir este estatuto;

VII – promover a plena realização dos objetivos da entidade;

2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
MICROFILME Nº 18156

VIII - estimular e possibilitar as filiações de todos os Dirigentes Municipais de Educação do Estado, procedendo às inscrições e mantendo cadastro atualizado dos membros efetivos;

IX – organizar e conduzir o fórum estadual;

X - submeter ao conselho fiscal o balanço e as contas da gestão;

XI – representar a Undime/CE em encontros municipais, estaduais el ou nacionais;

XII – autorizar acordos e convênios a serem estabelecidos com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais;

XIII – reunir dentro de noventa dias após o término dos mandatos dos Dirigentes Municipais de Educação, os novos titulares da pasta de educação nos municípios, em fórum estadual ordinário;

XIV – estimular a participação de todos os Dirigentes Municipais de Educação nas atividades da Undime/CE;

XV – zelar pela entidade, impedindo a utilização de seu nome em atividades que não estejam de acordo com as finalidades estabelecidas neste estatuto;

XVI - definir as ordens normativas e executivas do regimento interno da Undime/CE;

XVII – cumprir e fazer cumprir o regimento interno da entidade;

XVIII – deliberar sobre o posicionamento da Undime/CE em questões pertinentes a sua área;

XIX – remeter, nos meses de julho e novembro, à União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime, a quota de arrecadação, conforme o § 3o do Art.34 deste estatuto.

XX. reunir, dentro de 150 dias após o término dos mandatos dos Dirigentes Municipais de Educação, os novos titulares da pasta de educação nos municípios, em Fórum Estadual Ordinário;

Art.35 – Compete ao(a) presidente(a);

S. representar a entidade ativa e passivamente e/ ou promover-lhe a representação em juízo ou fora dele;

II. presidir as reuniões da Diretoria Executiva e do Fórum Estadual

III. exercer voto qualificado de desempate, nas votações da Diretoria Executiva e do Fórum;

IV. despachar documentos destinados ao Fórum Estadual e à Diretoria Executiva e assinar os expedidos por esta;

V. abrir, movimentar, juntamente com o secretário de finanças, as contas bancárias da entidade.

2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
MICROFILME Nº 18156

VI. superintender todo o processo político e administrativo da entidade;

VII. manter contatos permanentes com entidades afins e de interesse da Undime/ CE, no âmbito educacional e/ ou fora dele em nível municipal, estadual, nacional e internacional;

VIII. manter em funcionamento uma secretaria executiva a fim de viabilizar o disposto no item V do Art. XXX deste estatuto;

IX. convocar o fórum estadual e o conselho fiscal, no mínimo com trinta dias de antecedência de suas reuniões;

X. convocar as reuniões da diretoria executiva;

XI. contratar e demitir funcionários.

Art.36 – Compete ao(à) vice-presidente(a) complementar e auxiliar as atribuições do(a) presidente(a) e substituto(a), no caso de ausência ou de impedimento.

Art.37 – Compete ao(à) secretário(a) de coordenação técnica:

I. manter arquivo de documentos de interesse da entidade e associados;

II. elaborar ou ter sob seus controles a elaboração das Atas de reuniões;

III. supervisionar a atuação da Secretária Executiva.

IV. coordenar os cronogramas de trabalho e atividades;

V. gerenciar as atividades de cunho educacional e de desenvolvimento de recursos técnicos e humanos;

VI. articular e elaborar cursos programas e projetos de interessada Undime/CE;

VII. manter a direção da entidade informada de suas atividades.

VIII, representar a presidência da Undime/ CE, por meio de delegação da mesma.

IX. organizar e atualizar permanentemente o cadastro de entidades de interesse da Undime/ CE;

IX – promover o nome da Undime/CE junto a órgãos, pessoas e entidades;

X – remeter, aos Dirigentes Municipais, relatório anual de trabalho, comunicados e cronogramas de atividades;

XI – estabelecer contato com as Secretarias Municipais de Educação para articular as ações promovidas por aquelas instâncias com as da Undime/CE.

Art. 38 – Compete ao(a) secretário(a) de articulação:

I. organizar e atualizar permanentemente cadastro de entidades de interesse da Undime/Ce;

II. promover o nome da Undime/CE junto a órgãos, pessoas e entidades;

III. remeter, às regionais, relatório anual de trabalho, comunicados e cronogramas de atividades;

2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
MICROFILME Nº 18156

IV. manter a direção da entidade informada de suas atividades;

V. estabelecer contato com as regionais para articular as ações promovidas por aquelas instâncias com as da Undime/CE;

VI. representar a presidência da Undime/CE, por meio de delegação da mesma.

Art.39 - Compete ao(à) secretário(a) de finanças:

I. responsabilizar-se por contabilidade, contas e patrimônio da entidade;

II. assinar, juntamente com o presidente, ordens de pagamentos;

III. abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, em nome da Undime/CE, juntamente com o(a) Presidente(a).

IV. coordenar a campanha financeira da entidade e arrecadação junto a associados e a filiados;

V. apresentar anualmente, à diretoria executiva, balanço e contas da entidade;

VI. representar a presidência da Undime/CE, por meio de delegação da mesma.

Art. 40 – Compete ao(à) secretário(a) de assuntos jurídicos:

I. prestar assessoramento jurídico à diretoria executiva;

II. acompanhar a tramitação do processo legislativo, quanto à elaboração das leis referentes aos interesses da educação municipal;

III. providenciar a elaboração de defesas, recursos judiciais e extrajudiciais, quando a Undime/Ce figurar no processo como autora, ré, litisconsorte ou opoente;

IV. representar a presidência da Undime/CE, por meio de delegação da mesma.

Art.41 – Compete ao(à) secretário(a) de comunicação:

I. elaborar piano de comunicação social para a Undime/CE;

II. executar as políticas do plano de comunicação após aprovação pela diretoria executiva;

III. propor à diretoria executiva, para publicação, pautas de temas de relevância para a entidade;

IV. coordenar a comunicação da Undime/CE, pelos meios impressos e eletrônicos;

V. responsabilizar-se peia divulgação, via imprensa, de atividades, projetos e assuntos de interesse da Undime/CE;

VI. representar a presidência da Undime/CE, por meio de delegação da mesma.

Art. 42 - Compete aos(às) presidentes(as) das Macro Regiões:

I- representar, regionalmente, a diretoria executiva da Undime nos municípios da Região;

2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
MICROFILME Nº 18156

II- representar a sua Região nas instâncias de decisão em nível estadual para as quais a Undime é convocada;

III- articular a relação das secretarias municipais de educação de sua Região com a Undime;

IV- promover a organização, o desenvolvimento e a integração das secretarias municipais de educação;

V- representar a Undime, por meio de delegação; e

VI- participar das reuniões da Diretoria Executiva.

Art.43 – Ocorrendo, simultaneamente, vacância no cargo de presidente(a) e de vice-presidente(a), deverão assumir os secretários em exercício, na ordem definida no Art. 31.

§ 1º – A eleição para o preenchimento dos cargos vagos deverá ser realizada em, no máximo, trinta dias, pelo fórum estadual, convocado para tal finalidade, para exercício enquanto perdurar a ausência, ou para completar o mandato.

§ 2º – Ocorrendo vacância em algum dos demais cargos da diretoria executiva, titulares e/ ou suplentes, a eleição para o preenchimento dos cargos vagos deverá ser feita pelo fórum estadual, convocado para tal finalidade, para exercício enquanto perdurar a ausência, ou para completar o mandato.

Seção V
Do conselho fiscal

Art.44 – O conselho fiscal é composto por três membros efetivos e três suplentes, eleitos no fórum estadual dentre os membros efetivos, conforme as normas estatutárias.

Parágrafo único – O mandato do conselho fiscal terá o mesmo período do mandato da diretoria executiva.

Art.45 – Compete ao conselho fiscal;

I. Examinar os balanços contábeis da Undime/CE;
II. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para as instâncias superiores da entidade;
III. Requisitar ao(à) secretário(a) de finanças, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Undime/CE;
IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
MICROFILME Nº 18156

V. Elaborar parecer por escrito sobre o exame das contas da entidade.

Art.46- O conselho fiscal reunir-se-á, por ocasião do fórum estadual ordinário, para exames das contas da entidade e, extraordinariamente, sempre que convocado,

Art.47- O conselho fiscal, por maioria de seus membros, poderá convocar a diretoria executiva.

Art.48 – Os membros da diretoria executiva não poderão ser eleitos para o conselho fiscal e vice-versa.

Art.49 – É permitida a reeleição dos membros do conselho fiscal, por mais um período consecutivo.

Capitulo VI

Do patrimônio e recursos financeiros

Art.50 – O patrimônio da Undime/CE é constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da divida pública,

Art.51. – Na hipótese de a Undime/CE obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social e registrada no CNAS.

Art. 52 – Os recursos financeiros da entidade serão constituídos de:

I – Doações e dotações que lhe sejam repassadas pelos governos municipais, estaduais e federal, assim como por pessoas de direito público ou privado;

II – Anuidade de seus associados;

III – contribuições voluntárias.

§ 1º – Os municípios, para efeito de base de cálculos de anuidade, no valor proporcional ao número de habitantes, estão agrupados nas seguintes categorias:

A – até 9.999 habitantes

B – de 10.000 até 24.999 habitantes;

C – de 25.000 a 49.999 habitantes;

D – de 50.000 a 74.999 habitantes;

E – de 75.000 a 99.999 habitantes;

F— de 100.000 a 199.999 habitantes;

G – de 200.000 a 299.999 habitantes;

H – de 300.000 a 399.999 habitantes;

2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
MICROFILME Nº 18156

I – de 400.000 a 499.999 habitantes;

J – de 500.000 ou mais habitantes.

§ 2º – Os valores da contribuição referida no parágrafo primeiro serão reajustados anualmente, tendo por base o INPC acumulado do ano anterior.

§ 3º – 20% da arrecadação realizada na Undime/CE, com base na tabela da Undime nacional, que deverão ser remetidos para a Undime Nacional, em duas parcelas, cujos repasses serão efetuados até os meses de julho e novembro respectivamente.

Parágrafo Único – A Diretoria Executiva manterá registro atualizado dos bens da entidade.

Capítulo VII

Da prestação de contas

Art.53 – A prestação de contas da Undime/ CE observará, no mínimo:

I – Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II – A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III – A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termos de parcerias, conforme previsto em regulamento;

IV – A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federai.

Capítulo VIII

Das disposições gerais e transitórias

Art.54 – A Undime/CE poderá vir a ser extinta, quando não cumprir seus objetivos, por iniciativa da diretoria executiva, mediante resolução aprovada por, no mínimo, dois terços de seus membros e encaminhada ao fórum estadual para deliberação.

Parágrafo único – No caso de extinção, o patrimônio terá seu destino decidido peia instância que o extinguiu, nos termos da Lei 9.790/ 99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social e registrada no CNAS.

Art.55 – A alteração estatutária, desde que não contrarie os objetivos da entidade, será proposta pela diretoria executiva ou pelo conselho de representantes.

2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
MICROFILME Nº 18156

§ 1° – A. alteração estatutária deverá ser aprovada em voto concorde de dois terços dos membros efetivos presentes ao Fórum Estadual, não podendo ele deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um quinto nas convocações seguintes.

§ 2º – Os termos desse estatuto entram em vigor na data de sua aprovação pelo fórum estadual.

Art.56 – Os membros não respondem ativa, nem passivamente ou subsidiariamente pelas obrigações sociais da entidade.

Art.57 – Os casos omissos serão resolvidos pelo conselho de representantes e, na sua falta, pela diretoria executiva, ad referendum do conselho.

Art.58 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Fortaleza/CE, 28 de março de 2019

DIRETORIA EXECUTIVA:

8º Tab AGUIAR

José Marques Aurélio de Souza

José Marques Aurélio de Souza, Secretário de Educação do Município de Jucás-CE, Presidente da Undime-CE, Professor, solteiro, Brasileiro, Filho de José Ferreira de Souza e Aurea André de Souza, RG 99029196140 SSP CE, CPF 414.694.103-20, Sitio Jurema, 840, Distrito São Pedro do Norte – Jucas CE, CEP 63.580-000, marquesaurelio16@gmail.com.

8º Tab AGUIAR

Francisco Elicio Cavalcante Abreu, Secretário de Educação do Município de Morrinhos-CE, Vice-Presidente da Undime-CE, Professor, Separado Judicialmente, Brasileiro, Filho de Elicio Abreu Lima e Adelaide Cavalcante Abreu, RG 98010281194 SSP CE, CPF 098.344.783-72, Avenida Santos Dumont, 6915 apto 904 – Papicu – Fortaleza CE, CEP 60.175-057, elicioabreu@gmail.com.

8. TAB. DE NOTAS E PROTESTO DE TITULOS
TAB.AGUIAR-Fortaleza-CE/Tel:85-3466-7777
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Reconheco por SEMELHANCA a firma de:
[Ak35hwR4]-JOSE MARQUES AURELIO DE SOUZA
[Ak36wwA4]-FRANCISCO ELICIO CAVALCANTE..
ABREU.....
Fortaleza,10 de Junho de 2019-10:41:05

Em testemunho _____ da verdade.

ANA SIBELLE FARIAS NASCIMENTO
ESCREVENTE AUTORIZADA

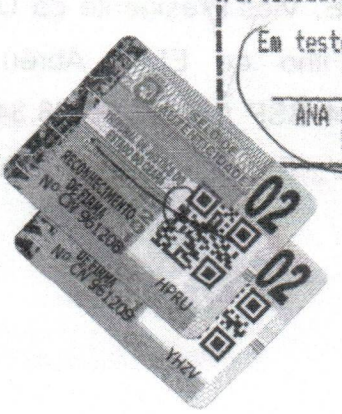

2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
MICROFILME Nº 18156
8º Tab. AGUIAR

Antônio Francisco Fernandes dos Santos, Secretário de Educação do Município de Palhano-CE, Suplente de Secretário de Coordenação Técnica da Undime-CE, Funcionário Público Municipal, Casado, Brasileiro, Filho de Antônio Francisco Fernandes e Aurilene Damasceno dos Santos RG 20072929000 SSP CE, CPF 987.490.233-87, Rua Miguel Rodrigues Santiago, 278 – Palhano – CE, CEP 62910-000, antoniopalhano500@yahoo.com.br.

8º Tab. AGUIAR

Luiza Aurélia Costa dos Santos Teixeira, Secretária de Educação do Município de Crateús-CE, Secretária de Finanças da Undime-CE, Professora, Casada, Brasileira, Filha de José Meudo Claro dos Santos e Francisca Costa dos Santos, RG 94002561245 SSP CE, CPF 299.791.883-91, Rua José Rodrigues Duarte, 34 – Centro – Acopiara-CE, CEP 63560-000, luizaaurelia1@hotmail.com.

8º Tab. AGUIAR

José Edgler Ferreira, Secretário de Educação do Município de Ipaumirim-CE, Secretaria de Articulação, Professor, divorciado, Brasileiro, Filho de Luiz Ferreira Neto e Sandra Maria Ferreira, RG 99099087641 SSP CE, CPF 954.949.793-34, Rua Presidente Castelo Branco, 85 – Centro - Ipaumirim – CE, CEP 63.340-000, edglerferreira0012@gmail.com.

8º Tab. AGUIAR

Rondinele Rodrigues de Oliveira, Secretário de Educação do Município de Catunda-CE, Secretário da Secretaria de Assuntos Jurídicos, Professor e Advogado, solteiro, Brasileiro, Filho de Francisco Luiz de Oliveira e Luiza Rodrigues Pinto, RG 2001003006190 SSP CE, CPF 808.434.093-04, Rua das Flores, 191 – Bairro Açude - Catunda – CE, CEP 62.297-000, rondineleadv@hotmail.com.

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MORAIS CORREIA - 4º OFÍCIO DE NOTAS E 2º RTDPJ
TABELIÃ: ÂNGELA MARIA ARAÚJO MORAIS CORREIA - CNPJ: 06.573.000/0001-67
Rua Major Facundo, 676 - Centro - CEP: 60.025-100 - Fortaleza - CE - Tel: (85) 3464.5900
E-mail: moraiscorreia@moraiscorreia.com.br

Protocolado e prenotado sob o nº **18156** em **28/06/2019** e averbado hoje em microfilme sob o nº **18156** em pessoas jurídicas. Registro de Origem: **2641**. Fortaleza, 28/06/2019. Emolumentos: R$ 115,38 / Fermoju R$ 7,27 / Selo 12,53 / ISS - 5,78 - **Total R$ 170,85.** (aa) **FRANCISCA LÚCIA VERAS DA SILVA - Escrevente:**
Selo Digital de Fiscalização -

Confira os dados do ato em: selodigital.tjce.jus.br/portal

SELO DE AUTENTICIDADE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
REGISTRAL Registro de Títulos, Documentos Civil e de Pessoas Jurídicas
Nº AI 201789 XIOK
REGISTRAL Distribuição
Nº AE 739601 DICJ
REGISTRAL Distribuição
Nº AE 739602 DYZW
REGISTRAL Distribuição
Nº AE 739603 SSTA

CARTÓRIO MORAIS CORREIA ★ 2º RTD-PJ

CARTÓRIO MORAIS CORREIA ★ 2º RTD-PJ

8. TAB. DE NOTAS E PROTESTO DE TITULOS
TAB.AGUIAR-Fortaleza-CE/Tel:85-3466-7777
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Reconheco por SEMELHANÇA a firma de:
[Ak370Nf2]-ANTONIO FRANCISCO FERNANDES DOS SANTOS.....
[Ak368Li2]-LUIZA [illegible] COSTA DOS SANTOS [illegible]IRA.....
[Ak370Nk2]-JOSE EDALEN FERREIRA.....
[Ak370Nq2]-RONDINELE RODRIGUES DE OLIVEIRA.....
Fortaleza,10 de Junho de 2019-10:42:28

Em testemunho _____ da verdade.

ANA SIBELLE FARIAS NASCIMENTO
ESCREVENTE AUTORIZADA

